



Câmara Municipal de Tupanciretã

**PROJETO DE LEI Nº 08/2017,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.**

**ALTERA A LEI Nº 3.838/2016 PARA  
ACRESCER DISPOSITIVOS  
AUTORIZANDO O PAGAMENTO  
DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO  
PARA OS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, Prefeito Municipal de  
Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tupanciretã/RS  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Esta lei acrescenta o art. 2-A na Lei n.º 3.838, de 28 de junho de  
2016, que “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores do Município de  
Tupanciretã-RS, para o quadriênio 2017/2020”, a fim de autorizar o pagamento de décimo  
terceiro subsídio aos Vereadores do Município.

Art. 2º. A Lei n.º 3.838/2006 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A  
e parágrafos:

“Art. 2º-A - Aos Vereadores do Município de Tupanciretã, e ao Presidente  
da Câmara, será concedido o pagamento do 13º (décimo-terceiro) subsídio, com base no valor  
integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em lei municipal.



Câmara Municipal de Tupanciretã



§1º Ao substituto legal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos impedimentos ou ausências deste, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Presidente, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

§2º Aos suplentes que assumirem o cargo de vereador será devido o pagamento da gratificação natalina, nos termos deste artigo, observado a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

§3º O 13º (décimo-terceiro) subsídio será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de junho e a segunda até o dia 20 de dezembro, ambas de cada ano.”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2017.

**MESA DIRETORA**  
**Ronaldo Machado Salles – PSDB**  
**Presidente**

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Carina Santos da Costa Valau - PMDB

\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Oliveira dos Santos - PP

\_\_\_\_\_  
José Leonor Machado da Silva - PSDB

\_\_\_\_\_  
Almir José Rebelo de Oliveira - PSD

\_\_\_\_\_  
Benezer José Cancian - PP

\_\_\_\_\_  
Claudiomiro Cordeiro dos Santos - PT

\_\_\_\_\_  
Luiz Valmor da Silva França

\_\_\_\_\_  
Milvo José Vendruscolo - PP



Câmara Municipal de Tupanciretã



### **Justificativa:**

O Superior Tribunal de Justiça, analisando o tema, admite a percepção do décimo terceiro subsídio a agentes políticos, desde que haja previsão em lei (REsp nº 801.160-DF, LAURITA VAZ; AgRg no REsp nº 742.171-DF, FÉLIX FISCHER; e REsp nº 837.188-DF, HAMILTON CARVALHIDO).

O Supremo Tribunal Federal igualmente entende dessa forma, conforme se extrai do julgamento abaixo:

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 484 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, reformando o acórdão recorrido na parte em que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 6º e 7º da Lei nº 1.929/2008, do Município de Alecrim/RS, para declará-los constitucionais, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia (Presidente), que desproviavam o recurso. Por unanimidade, o Tribunal fixou as seguintes teses: 1) - “Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados”; e 2) - “O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”. O Ministro Marco Aurélio não participou da fixação do segundo enunciado de tese. Redigirá o acórdão o Ministro Roberto Barroso. Ausente, na fixação das teses, o Ministro Gilmar Mendes, e, neste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 01.02.2017.

No caso concreto, como visto, o pagamento depende de lei em sentido formal, motivo pelo qual deverá ser promulgada a presente lei.